



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2021**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 20/2021**

O Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 24, da Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atendimento da alimentação escolar durante o período 2021.

**1. OBJETIVO**

O objeto do presente Chamamento Público consiste na **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no anexo I deste edital.**

**2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

2.1. Após a publicação deste edital, as pessoas jurídicas/físicas interessadas poderão apresentar envelopes, mediante o cumprimento das exigências estabelecidas no edital, a até às **17h00min (dezessete horas) horas do dia 02 de julho de 2021, a data designada para abertura dos mesmos, em horário de expediente.**

2.2. A abertura da Chamada Pública será no dia **06 de julho de 2021 às 14h00min**, na Prefeitura Municipal de Jardinópolis, SC, no endereço: Av. Getúlio Vargas, 815, onde será procedido a abertura de 02 (dois) envelopes distintos, sendo um de documentação – **HABILITAÇÃO** e outro de **PROPOSTA DE PREÇOS**, relativa a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

2.3. Os documentos exigidos nos dois envelopes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópias autenticadas ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

3.1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados no do art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, além dos documentos arrolados junto ao item 3.3 do presente edital.

3.2. O envelope contendo a documentação para habilitação conterà na parte externa as seguintes indicações:

AO MUNICÍPIO DE JARDINOPOLIS  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 20/2021**  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL / NOME

**3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO** - Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº. 01 – Habilitação – os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

**3.3.1. GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar Participante;
- c) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa), em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor.
- d) para produto de origem animal:

- Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

Obs.: No caso de aquisição de hortaliças, leguminosas e frutíferas será dispensado o licenciamento ambiental.

**3.3.2. GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- c) cópias das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa), em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor.
- e) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) conforme modelo do **Anexo III**, assinada por representante legal da empresa.
- f) alvará municipal de localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



g) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

h) Para produto de origem animal:

- Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

Obs.: No caso de aquisição de hortaliças, leguminosas e frutíferas será dispensado o licenciamento ambiental.

**Observação:** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, será aberto de prazo de 3 dias corridos para a regularização da documentação.

#### **4. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1. O envelope nº 02 deverá conter a Proposta de Preços - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (modelo conforme Anexo IV da Resolução 26/13 FNDE).

4.1.1. Para Grupos Formais, deverá ser formulada em 01(uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;

4.1.2. Para Grupos Informais deverá ser formulado em 01 (uma) via, elaborado conjuntamente com a entidade articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

4.1.3. Deverá conter discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do **Anexo I**;

4.1.4. Preço unitário de cada item (algarismo) e preço total, devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

4.2. O envelope contendo a Proposta de Preços conterá na parte externa as seguintes indicações:

AO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 20/2021**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL / NOME

#### **5. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

5.1. No dia **06 de julho de 2021, às 14h00min** na sede da Prefeitura Municipal de Jardinópolis- SC, situada na Av. Getúlio Vargas, 815, a Comissão fará a avaliação e aprovação da documentação;

5.2. Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

5.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

5.4. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 03 do presente edital;

5.5. Passará a Comissão a proceder a abertura do envelope 02 – Proposta de Preços dos fornecedores habilitados, sendo somente aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior à do orçamento definido neste edital, conforme formulado pela equipe do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Setor de Merenda Escolar – **Anexo I**.

5.6. Cada grupo de fornecedores (formal/informal) deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública, inclusive dos dispositivos indicados no item 6 e 7 deste edital.

5.7. A Comissão de licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

5.8. Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município Jardinópolis, SC.

5.9. Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

5.10. Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

5.11. Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiares rurais, em condição de igualdade.

5.12. Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

5.13. Havendo empate, após a aplicação dos critérios fixados nos itens 5.8 a 5.12, os produtos serão adjudicados observando as quantidades estabelecidas nos Projetos de Venda, em favor dos detentores das propostas de menor valor.

5.14. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

5.15. Da reunião ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

#### **6. PREÇO**

6.1. O critério de seleção dos gêneros alimentícios será o mais vantajoso, com base nos preços de referência e amostras, apresentados pelos proponentes em âmbito:

1º Local;

2º Regional;

3º Territorial;

4º Estadual ou Nacional.

**Parágrafo Único** - Os preços de referência estão precedidos de pesquisa de preços no mercado de varejo e de atacado no



âmbito local, regional, territorial, estadual ou nacional, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, conforme documentos já acostados em anexo.

**6.2.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ANO.

## **7. REGIME DE EXECUÇÃO:**

**7.1.** A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 026/2013 e Cronograma de Entrega.

## **8. DA ENTREGA E PERIODICIDADE**

**8.1.** Os gêneros alimentícios serão recebidos diretamente pelos responsáveis indicados pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes, do fornecedor dos produtos, ou requisitados junto ao fornecedor, sendo entregues junto ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes, podendo haver mudança na funcionalidade dos procedimentos, visando melhorar o sistema de entrega, havendo consenso entre as partes, tudo conforme cronograma emitido pela nutricionista responsável, podendo ter periodicidade semanal ou mensal, conforme necessidade do setor.

## **9. PERÍODO DE FORNECIMENTO**

**9.1.** Período de fornecimento: a partir da ordem de liberação expedida pelo setor de nutrição até 31/12/2021 (trinta e um do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um).

## **10. CONTRATO**

**10.1.** O contrato de compra e venda de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jardinópolis e os vencedores desta Chamada Pública, conforme minuta constante no anexo II.

## **11. PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, mediante depósito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos após efetivo fornecimento dos produtos, de acordo com a disponibilidade financeira da Gerência Técnica, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente atestada pela Comissão de Recebimento da Alimentação Escolar.

## **12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**12.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**12.2.** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas.

**12.3.** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de até 31/12/2021.

## **13. PENALIDADES**

**13.1.** Caso a contratada não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

**13.1.1. Advertência** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades:

**13.1.2. Multa de 5%** - sobre o valor da **NOTA FISCAL/FATURA** relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

**13.1.3. Multa de 10%** - sobre o valor atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

**13.1.4. Suspensão** temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE JARDINOPOLIS - SC** conforme a seguinte gradação:

**13.1.4 - a.** nos casos definidos no subitem 20.1.2 acima: por 1(um) ano.

**13.1.4 - b.** nos casos definidos no subitem 20.1.3 acima: por 2 (dois) anos.

**13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**13.2.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

## **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**14.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias do ano vigente de 2021:

Dotação:58

Projeto atividade: 2012

Modalidade: 3339030070000000000

Dotação:60

Projeto atividade: 2012

Modalidade: 3339030070000000000

Dotação:351

Projeto atividade: 2012

Modalidade: 3339030070000000000

## **15. DOS RECURSOS:**

**15.1.** Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**15.2.** Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**16.2.** Maiores informações poderão ser obtidas com a Comissão de Licitações, pelo fone (49) 3337-0004 ou na sede da Prefeitura Municipal Jardinópolis - SC, junto a Av. Getúlio Vargas, 815, no horário das 07:00 às 11:30 Horas e 13:00 às 17:00 horas.

## **17. FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Coronel Freitas – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do procedimento previsto neste edital.

## **18. ANEXOS**

**18.1.** Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

a) **Anexo I** – Especificações Técnicas dos Gêneros Alimentícios/Orçamento

b) **Anexo II** - Minuta de Contrato

c) **Anexo III** - Declaração - Art. 7º, inc.XXXIII, da Constituição da República;

d) **Anexo IV** – Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar

**Jardinópolis, 28 de maio de 2021**

---

**MAURO FRANCISCO RISSO**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I – Especificações Técnicas dos Gêneros Alimentícios/Orçamento**

**1 – OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto deste edital o cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e orçamento abaixo descritos.

**1.2 – ESPECIFICAÇÃO / ORÇAMENTO:**

RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) COM OS PREÇOS MÁXIMOS A SEREM COTADOS.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDA DE	UND PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	AGNOLINE DE CARNE DE FRANGO, CARNE DE GADO E QUEIJO. DEVIDAMENTE ACONDICIONADO, CONSTANDO RÓTULO COM NOME DO PRODUTOR, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, EMBALAGEM DE 1KG.	30	26,83	804,90
2	BOLACHAS CASEIRA SORTIDAS DE: MILHO, LIMÃO, AÇÚCAR MASCAVO, CASEIRA, LARANJA, MAISENA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DEVIDAMENTE FECHADA, CONSTANDO RÓTULO COM NOME DO PRODUTOR, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM DE 1 KG.	100	23,37	2.337,00
3	CUCA COLONIAL SEM RECHEIO (DIVERSOS SABORES) ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DEVIDAMENTE FECHADA, CONSTANDO RÓTULO COM NOME DO PRODUTOR, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE COM PESO MÍNIMO DE 500 GRAMAS.	80	8,17	653,60
4	ESFIRRA DE DIVERSOS SABORES COM PESO UNITÁRIO DE ENTRE 100 A 150 GRAMAS, DE BOA QUALIDADE, DEVIDAMENTE EMBALADO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DEVIDAMENTE FECHADA, CONSTANDO NO RÓTULO O NOME DO PRODUTOR, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM DE 1KG.	800	5,30	4.240,00
5	MACARRÃO COLORIDO DE CENOURA, ESPINAFRE E BETERRABA. DEVIDAMENTE ACONDICIONADO, CONSTANDO RÓTULO COM NOME DO PRODUTOR, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, EMBALAGEM DE 1KG.	15	15,17	227,55
6	MACARRÃO CASEIRO FINO E GROSSO - ESPAGUETE E THAIADELLE. DEVIDAMENTE ACONDICIONADO, CONSTANDO RÓTULO COM NOME DO PRODUTOR, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, EMBALAGEM DE 1KG.	300	13,97	4.191,00
7	MINI PIZZA, DE CARNE DE GADO, DE FRANGO E DE LEGUMES, COM PESO UNITÁRIO DE 100 A 150 GRAMAS, DE BOA QUALIDADE, DEVIDAMENTE EMBALADO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DEVIDAMENTE FECHADO, CONSTANDO RÓTULO COM NOME DO PRODUTOR, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM DE 1KG.	600	5,93	3.558,00
8	PALITO SALGADO ASSADO, DEVIDAMENTE ACONDICIONADO, CONSTANDO RÓTULO COM NOME DO PRODUTOR, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM DE 1KG.	200	18,50	3.700,00
9	PÃO INTEGRAL, DEVIDAMENTE ACONDICIONADO, CONSTANDO RÓTULO COM NOME DO PRODUTOR, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PESO MÍNIMO DE 500 GRAMAS.	30	11,97	359,10
10	PÃO DE MILHO, DEVIDAMENTE ACONDICIONADO, CONSTANDO RÓTULO COM NOME DO PRODUTOR, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PESO MÍNIMO DE 500 GRAMAS.	50	10,63	531,50
11	PASTEL ASSADO, DEVIDAMENTE ACONDICIONADO, CONSTANDO RÓTULO COM NOME DO PRODUTOR, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	300	5,67	1.701,00



Estado de Santa Catarina  
Município de Jardinópolis  
PREFEITURA MUNICIPAL

	EMBALAGEM DE 1KG.			
12	ABÓBORA, DE BOA QUALIDADE, CASCA SÃ, LIMPA E DEVIDAMENTE ACONDICIONADA.	200	3,70	740,00
13	ABOBRINHA ITALIANA, DE BOA QUALIDADE, CASCA SÃ, LIMPA E DEVIDAMENTE ACONDICIONADA.	300	3,80	1.140,00
14	ACELGA, DE BOA QUALIDADE, CASCA SÃ, LIMPA E DEVIDAMENTE ACONDICIONADA.	60	3,67	220,20
15	ALHO, DE BOA QUALIDADE, LIMPO E DEVIDAMENTE ACONDICIONADO.	30	30,33	909,90
16	BATATA DOCE, DE BOA QUALIDADE, CASCA SÃ, LIMPA E DEVIDAMENTE ACONDICIONADA.	530	4,23	2.241,90
17	BERINJELA, DE BOA QUALIDADE, CASCA SÃ, LIMPA E DEVIDAMENTE ACONDICIONADA.	60	7,67	460,20
18	BERGAMOTA, DE BOA QUALIDADE, CASCA SÃ, LIMPA E DEVIDAMENTE ACONDICIONADA.	300	3,83	1.149,00
19	BETERRABA, DE BOA QUALIDADE, CASCA SÃ, LIMPA E DEVIDAMENTE ACONDICIONADA.	400	4,07	1.628,00
20	BRÓCOLIS, DE BOA QUALIDADE, LIMPO E DEVIDAMENTE ACONDICIONADO.	60	3,57	214,20
21	CENOURA, DE BOA QUALIDADE, CASCA SÃ, LIMPA E DEVIDAMENTE ACONDICIONADA.	1.100	4,07	4.477,00
22	COUVE VERDE, DE BOA QUALIDADE, LIMPO E DEVIDAMENTE ACONDICIONADO.	100	3,60	360,00
23	COUVE FLOR, DE BOA QUALIDADE, LIMPO E DEVIDAMENTE ACONDICIONADO.	50	3,57	178,50
24	COUVE MANTEIGA, DE BOA QUALIDADE, FOLHAS LISAS, LIMPO E DEVIDAMENTE ACONDICIONADO.	100	3,60	360,00
25	CHUCHU, DE BOA QUALIDADE, CASCA SÃ, LIMPO E DEVIDAMENTE ACONDICIONADO.	60	3,67	220,20
26	ESPINAFRE, DE BOA QUALIDADE, FOLHAS LISAS, LIMPO E DEVIDAMENTE ACONDICIONADO.	50	3,57	178,50
27	FEIJÃO CARIOCA, DEVIDAMENTE ACONDICIONADO. EMBALAGEM DE 1KG.	200	9,33	1.866,00
28	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, DEVIDAMENTE ACONDICIONADO, CONSTANDO RÓTULO COM NOME DO PRODUTOR, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM DE 1KG.	100	5,30	530,00
29	LARANJA, DE BOA QUALIDADE, CASCA SÃ, LIMPA E DEVIDAMENTE ACONDICIONADA.	700	3,80	2.660,00
30	LIMÃO, DE BOA QUALIDADE, CASCA SÃ, LIMPO E DEVIDAMENTE ACONDICIONADO.	50	4,00	200,00
31	MANDIOCA DESCASCADA, DEVIDAMENTE ACONDICIONADA. EMBALAGEM DE 1KG.	300	6,80	2.040,00
32	MILHO VERDE, DE BOA QUALIDADE, LIMPO E DEVIDAMENTE ACONDICIONADO.	200	0,95	190,00
33	MORANGO CONGELADO, DE BOA QUALIDADE, LIMPO E DEVIDAMENTE ACONDICIONADO.	100	18,97	1.897,00
34	MORANGA CABOTIÁ, DE BOA QUALIDADE, CASCA SÃ, LIMPA E DEVIDAMENTE ACONDICIONADA.	300	3,60	1.080,00
35	PEPINO, DE BOA QUALIDADE, CASCA SÃ, LIMPO E DEVIDAMENTE ACONDICIONADO.	60	4,50	270,00
36	PONCÃ, DE BOA QUALIDADE, CASCA SÃ, LIMPA E DEVIDAMENTE ACONDICIONADA.	600	3,83	2.298,00
37	REPOLHO, DE BOA QUALIDADE, LIMPO E DEVIDAMENTE ACONDICIONADO.	80	3,50	280,00
38	RÚCULA, FOLHAS LISAS, LIMPA E DEVIDAMENTE ACONDICIONADA.	30	3,57	107,10
39	VAGEM, DE BOA QUALIDADE, LIMPA E DEVIDAMENTE ACONDICIONADA.	30	10,70	321,00
40	SUCO DE UVA, DEVIDAMENTE ACONDICIONADO, CONSTANDO RÓTULO COM NOME DO PRODUTOR, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	140	15,97	2.235,80



**ANEXO II – Minuta de Contrato**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º \_\_\_\_\_/2021**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 20/2021**

Contrato firmado entre o Município de Jardinópolis, SC, e \_\_\_\_\_ para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar para alunos de educação básica pública da rede municipal.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDINOPOLIS, SC**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº. 80.637.457/0001-40, com sede a Av Getúlio Vargas, nº. 815, neste ato representado por seu(ua) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). MAURO FRANCISCO RISSO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 20/2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no anexo I deste edital**, todos de acordo com a chamada pública n.º 20/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. O fornecimento das mercadorias terá início imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes e Ordem de Liberação expedida pelo Setor de Nutrição.

a. Os gêneros alimentícios serão recebidos diretamente pelos responsáveis indicados pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes, e entregues pelos fornecedores que podendo haver mudança na funcionalidade dos procedimentos, visando melhorar o sistema de entrega, havendo consenso entre as partes, tudo conforme cronograma emitido pela nutricionista responsável, podendo ter periodicidade semanal ou mensal, conforme necessidade do setor.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

Contratado	CPF/CN PJ	DAP	Produto	Unidade	Quantidade / Unidade	Preço Proposto	Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete (caso houver), recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras



despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do ano vigente de 2021:

Dotação:58

Projeto atividade: 2012

Modalidade: 3339030070000000000

Dotação:60

Projeto atividade: 2012

Modalidade: 3339030070000000000

Dotação:351

Projeto atividade: 2012

Modalidade: 3339030070000000000

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente aos produtos já entregues. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Se a CONTRATADA não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) **Multa de 5%** - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do





Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**c) Multa de 10%** - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

**d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE JARDINOPOLIS - SC**, conforme a seguinte gradação:

- nos casos definidos no subitem 16.2 acima: por 1 (um) ano;

- nos casos definidos no subitem 16.3 acima: por 2 (dois) anos.

**e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 20/2021, lei 8.666/93, pela Resolução CD/FNDE nº. 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

23.1. É competente o Foro da Coronel Freiras - SC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valor, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Jardinópolis, SC , .....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

PREFEITO MUNICIPAL

Fiscal de Contrato:

1. \_\_\_\_\_



Estado de Santa Catarina  
Município de Jardinópolis  
PREFEITURA MUNICIPAL

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO - Art. 7º, inc.XXXIII, da Constituição da República:**

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). titular da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

**ANEXO IV (cont.)**

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade		2.CNPJ	3.Município
4. Endereço			5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>					

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

**ANEXO IV (cont.)**

**IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
			<b>Total do projeto:</b>	

**IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**

--

**V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

		Fone/E-mail:
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF:
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		